

Primeiro-sargento Vasco Miguel Mendonça da Costa Monsanto.
 Primeiro-sargento João Manuel Formigo Bento.
 Primeiro-sargento Joaquim Gonçalves de Oliveira.
 Primeiro-sargento Germano Rafael Marques Gonçalves.
 Primeiro-sargento João Pedro Heleno Marques Vieira.
 Primeiro-sargento Eduardo Manuel Baptista Duarte.
 Primeiro-sargento José dos Santos Nunes Duarte.
 Primeiro-sargento Luís Eduardo Gomes Sameiro Macedo.
 Primeiro-sargento Jorge Alberto Gonçalves Vieira.
 Primeiro-sargento Leopoldino Filipe dos Remédios Silva.
 Primeiro-sargento João Pedro da Cunha Bento.
 Primeiro-sargento Rui Pedro e Silva Matos dos Santos.
 Primeiro-sargento Silvano António Fernandes Deusdado.
 Primeiro-sargento Jerónimo da Silva Salgado.
 Primeiro-sargento Carlos Manuel Chasqueira Ferreira.
 Primeiro-sargento José Carlos Marques Nunes.
 Primeiro-sargento Nuno António Cuco Magarreiro.
 Primeiro-sargento Sérgio José Lopes Cordeiro.
 Primeiro-sargento Pedro Jorge Oliveira Brandão.
 Primeiro-sargento António Alexandre Ramos Maia.
 Primeiro-sargento Paulo Jorge Matias Gonçalves.
 Primeiro-sargento Vítor Manuel Bastos da Silva Alves.
 Primeiro-sargento Rafael José Santos Lavouras.
 Primeiro-sargento Pedro Miguel dos Santos Aníbal.
 Primeiro-sargento Hélder Paulo Caim Carlota.
 Primeiro-sargento Abel Luís Eufrazio Bugada.
 Primeiro-sargento Manuel Joaquim Marques Escada.
 Cabo Luís Miguel da Cruz Nunes.
 Cabo Jorge Manuel Maia Pires.
 Cabo Virgílio Manuel Fortunato dos Reis.
 Cabo Rui Miguel Duarte Garcia Zambujo.
 Cabo José António Guerreiro Brázio.
 Cabo Joaquim António Velhinho Dias.
 Cabo Luís Filipe Rafael Calvo.
 Cabo José Mariano Giroto Teles.
 Cabo António Joaquim da Asção Lameiras.
 Cabo Rui Manuel Pinto Nogueira.
 Cabo Luís Miguel Sousa Lopes Pedroso.
 Cabo Aristides Manuel Fernandes Mendes.
 Cabo Marco de Jesus Mira Biscoito.
 Cabo Carlos André da Conceição Marques.
 Cabo António Manuel Barbosa Marques.
 Cabo Vítor Manuel Leote Graça.
 Cabo João Luís da Silva Marques.
 Cabo Cláudio Vasco Lourenço Martins da Silva.
 Cabo Sérgio Domingos Bravo Rebola.
 Cabo Mário Paulo Ferreira Sendim.
 Cabo José Luís Monteiro Teixeira.
 Cabo José Luís Monteiro Teixeira.
 Cabo Jorge Oliveira Grilo.
 Cabo Nuno José Catita Marchante.
 Cabo José António Marques Fernandes Duarte.
 Cabo Carlos Manuel Brito Pinelas.
 Cabo Fernando João Bregeiro Salgueiro Atanásio.
 Cabo Jorge Manuel Coelho Canelas.
 Cabo Carlos Alberto Guedes Barros.
 Cabo Ludgero António de Carvalho Costa.
 Cabo Fernando Jorge Alves Faria Araújo.
 Cabo Sérgio Manuel Pereira Robalo Moncarcha.
 Cabo Nelson Manuel Galvão Prates.
 Cabo Nelson Manuel Galvão Prates.

Cabo José Augusto Mendonça Ferreira Pinto.
 Cabo Rui Gonçalves de Carvalho.
 Cabo Carlos Gabriel Rodrigues Aguiar Roque de Abreu.
 Cabo Silvino Manuel Marchante Rosa.
 Cabo Silvino Manuel Marchante Rosa.
 Cabo José Fernando Ribeiro Marques.
 Primeiro-marinheiro Susana Sofia do Rosário Avelino.
 Primeiro-marinheiro Ricardo Manuel Pombas Montez.
 Primeiro-marinheiro Luís Fernando de Almeida Carlos.
 Primeiro-marinheiro Hugo Filipe Peralta Maricato Baião Carvalho.
 Primeiro-marinheiro Manuel Joaquim da Silva Dias.
 Primeiro-marinheiro Irina Alexandre Cabrita Padre Eterno.
 Primeiro-marinheiro Vera Alexandra Anastácio Carvalho.
 Primeiro-marinheiro José António Pinto de Azevedo.
 Primeiro-marinheiro Paulo Jorge Trindade Torres.
 Segundo-marinheiro Eliseu Edgar Guimarães da Costa.

Medalha da UNMISET

Segundo-tenente Ricardo Filipe Joaquim de Carvalho.
 Sargento-ajudante João Alves Carvalho.
 Sargento-ajudante Manuel António Campos Baptista Piçarra.
 Primeiro-sargento Luís Miguel Ramos Nunes.
 Primeiro-sargento Carlos Alberto Pires Fiuza dos Santos.
 Segundo-marinheiro Luís Filipe Rego.

Medalha da UEO

Primeiro-sargento Leopoldino Filipe dos Remédios Silva.
 Primeiro-sargento Carlos da Costa Rodrigues.
 Cabo Fernando Lopes Canas.

Medalha da INTERFET

Tenente João Francisco Imaginário César.
 Primeiro-sargento Nuno Loureiro Pires.
 Cabo Fernando Manuel Caeiro Ratão.
 Cabo Luís Paulo Gomes Afonso.
 Cabo Jorge da Silva Fernandes.
 Cabo João Alberto de Almeida.
 Cabo José António Gonçalves Broa.
 Cabo Luís Filipe Rafael Calvo.

Medalha da Defesa Nacional Francesa

Primeiro-tenente Pedro Daniel Vinhas Silva.

Medalha de Mérito Santos-Dumont do Brasil

Capitão-de-mar-e-guerra José Francisco Ventosa.

Oficial da Ordem do Mérito Militar do Brasil

Capitão-de-mar-e-guerra José Francisco Ventosa.

Oficial da Ordem do Mérito Naval do Brasil

Capitão-de-mar-e-guerra José Francisco Ventosa.

26 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 824/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2006
Eventos desportivos internacionais

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio

financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Natação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede

na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado por Multinations Júnior, que se realizará no Funchal, nos dias 1 e 2 de Abril, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

Cláusula 2.^a

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.^a supra, com o custo de referência de € 34 000, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira até ao valor de € 17 000, correspondente a 50 % do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 8500;

b) O remanescente, até ao valor de € 8500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.^a infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram participações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;

d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Paulo Frischknecht*.

Protocolo n.º 69/2006

Protocolo de cooperação n.º 6/2006 — Promoção da qualidade e segurança nos espaços de jogo e recreio

Os espaços de jogo e recreio (EJR) assumem um papel importante no desenvolvimento psicomotor, contribuindo para estilos de vida activos das crianças e dos jovens, sendo importante incentivar a sua utilização garantindo o direito de brincar em segurança, de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Na sequência das estatísticas apresentadas pelo Sistema Europeu de Vigilância de Acidentes Domésticos e de Lazer — EHLASS, que revelaram um número preocupante de acidentes em EJR no nosso país, foi publicado, em 27 de Dezembro de 1997, o Decreto-Lei n.º 379/97, que regulamenta as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacto, criando, para tal, um sistema de inspecção e fiscalização e sanções adequadas. Também ficou estabelecido que as entidades competentes para fiscalizar os EJR são as Câmaras Municipais e o Instituto do Desporto de Portugal (IDP), nos casos cuja entidade responsável seja a câmara municipal.

Assim, desde essa data, o IDP, através das comissões técnicas nomeadas para o efeito, tem dado cumprimento a esta responsabilidade, contando com a colaboração técnica das autoridades regionais de saúde e das comissões de coordenação e desenvolvimento regionais. Apesar da experiência já adquirida, o IDP reconhece como indispensável incrementar a oferta de formação e informação específica, que permita desenvolver os critérios de segurança e de qualidade de funcionamento dos EJR, com maior uniformização e convergência.